



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

45

PARECER JURÍDICO N° 109 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS AMBULÂNCIAS E PACIENTES.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 04/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 028/2021, cujo departamento requisitante é a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, tipo menor preço global por item**, nas seguintes quantidades: 10 un. oxigênio medicinal de 1m³; 40 un. oxigênio medicinal 2m²; 60 un. oxigênio medicinal 3m²; 60 un. oxigênio medicinal 10m³.

Junto com o procedimento consta parecer financeiro favorável do Secretário Municipal de Fazenda, bem como manifestação orçamentária do Contador deste município.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002. Estas são as fontes jurídicas a serem utilizadas neste parecer.

2.1 Da justificativa da contratação.

A justificativa apresentada para a aquisição de recargas de cilindros de oxigênio se dá em razão da necessidade de empregá-los no Posto Sentinela, que atende pacientes com COVID-19, e nas ambulâncias, que fazem transporte de enfermos.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

Com suporte na pesquisa de preços, a Administração Ribeiro-Pinhalense consultou ata de registro de preços dos municípios de São João da Boa Vista-PR, Figueirópolis D'Oeste-MT, Marcelândia-MT e Jandaia do Sul-PR, bem como consultou empresa OXINGÁS - Gás medicinal e Industrial, onde concluiu que o valor total estimado global para a contratação é de **R\$ 31.174,00**.

RF



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ**

2.3 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.4 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.5 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.6 Exclusividade - art. 48, II L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso II da L.C nº 123/06, que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Compulsando os autos, verifica-se que o certame é exclusivo para MEI, ME e EPP, o que evidencia a adequação da licitação à legislação de regência.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **manifesto-me pela regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, que consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO.**

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 05/03/2021

Rafael Frizon- OAB/PR

nº 89.542 - Dpto. Jurídico